



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Resolução CME/ CC nº 03 /2022

DISPÕE sobre readequação da Matriz Curricular do EJA e NEJA e a oferta do NEJA duas vezes por semestre.

HISTÓRICO:

O Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa, com fundamento na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei 594 de 06/07/1992; Lei complementar nº 001 de 11/12/2003, Lei 1.999 de 23/04/2004

ANÁLISE DA MATÉRIA

CONSIDERANDO que a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Art. 37 estabelece que a Educação de Jovens e Adultos será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria e que o Art. 38 §1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão: I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos.

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 01/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021 (*) que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância Art. 27 considera a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos EJA e para a realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Fundamental (1º e 2º segmento).

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 01/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021 - Art 30 § 2º A EJA em todas as formas de oferta, representa melhoria de trabalho e vida, possibilidades de empregabilidade aos jovens e adultos que estão fora do mercado de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 465/1990 que Inclui as Disciplinas de Turismo e Língua Espanhola no currículo das escolas municipais. E que o componente curricular Turismo é ofertado no 9º ano do Ensino Fundamental e Língua Espanhola no 7º e 8º ano.

CONSIDERANDO que o componente curricular de Turismo visa a qualificação com abordagem de temas como empreendedorismo e mercado de trabalho e que até o ano de 2019 este era ofertado na modalidade EJA.

CONSIDERANDO que a etapa NEJA somente é ofertada semestralmente, ou seja, duas vezes ao ano.

CONSIDERANDO que a etapa NEJA na organização o currículo seja adaptado as necessidades do público alvo.

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO nº 362/2021 dá nova redação ao artigo 5º da Resolução nº 343/2018 do Conselho Estadual de Educação/ RS e acrescenta o Artigo 5ºA e 5ºB e Altera o §1º do Artigo 24 da mesma Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º Que a Secretaria Municipal de Educação faça a readequação da Matriz Curricular do EJA e NEJA observando as normativas Estaduais e Nacionais que norteiam esta modalidade, bem como a Lei Municipal nº 465/1990 que estabelece as disciplinas de Turismo e Língua Espanhola, seguindo os anos correspondentes da oferta destas no Ensino Fundamental. Também se faz necessário a oferta do componente curricular Arte e Inglês em todas as etapas dos Anos Finais do Ensino Fundamental contemplando assim as diretrizes da nova Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 2º A oferta do NEJA deve ser ofertado duas vezes por semestre, acarretando maior oportunidade ao aluno e também garantia da carga horária do professor que somente atende o aluno após a efetivação da matrícula deste. Entendemos que há necessidade de regulamentação destes profissionais durante todo o ano letivo, devendo voltar as aulas presenciais oportunizando ao aluno aprender e tirar dúvidas.

Art. 3º O Blog deve servir para material complementar e o registro de frequência dos alunos que optarem pelo presencial, deve ser no sistema próprio que a Secretaria Municipal de Educação definir, observando que mesmo não sendo obrigatório a presença no NEJA deve existir um registro para fins de efetivação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

aluno que comparecer as aulas presenciais e também para que o professor seja respaldado em sua carga horária.

Art. 4º Também há de se considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso no EJA. Conforme a Resolução nº 362/2021 cabe as mantenedoras garantir processos formativos, organizando programas pedagógicos diferenciados ou currículos adequados, de acordo com as possibilidades dos Art. 23 e 24 da LDBEN, para atendimento de adolescentes com defasagem/atraso escolar, em especial para aqueles da faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos que não concluíram a educação básica. E ainda a oferta da modalidade de EJA no diurno e noturno, atendendo as necessidades dos estudantes de forma geral e de públicos específicos, respeitando o disposto na Resolução CEE/RS nº 343/2018.

Capão da Canoa, 14 de setembro de 2022.

Comissão Mista:

Ana Maria Zanella
Belmiro Ernildo Macagnan
Etelvina Maria Borges Rodrigues
Genifer Fabiana Lopes Santos
Janaina Ronzani Salvador
Josiane Correa Barcella
Mara Rozane Paixão Miranda
Márcia Viviane Leite de Matos
Monica Graziela Marquet
Patrícia dos Santos Oliveira da Silva

Rita de Cássia Reis de Souza
Presidente